



# Município da Estância Turística de Piraju

## **DECRETO N. 6.242/2021**

Dispõe sobre a adoção de medidas no Município da Estância Turística de Piraju destinadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia contágio pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU,**  
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o boletim emitido na data de 12.01.2021, 09h06min29s, pelo Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus na Estância Turística de Piraju (SP), dando conta do aumento do número de casos, internações e óbitos, tanto em nossa região, como em todo o país;

Considerando que o mês de janeiro coincide com o período de férias escolares, em especial da população jovem, que retorna a cidade para a residência de seus familiares;

Considerando a grande quantidade de pessoas que se deslocam para a Estância de Piraju neste período, com finalidade de lazer;

Considerando que tais situações criam ambiente propício para encontros e aglomerações dessas pessoas, facilitando e potencializando a proliferação do Coronavírus, colocando em risco a vida de toda a população local;

Considerando que a presente situação requer providências urgentes das autoridades públicas, no âmbito de suas competências;

Considerando que o Ministério Público do Estado de São Paulo, como curador da cidadania, vem cobrando providências das autoridades públicas sobre as medidas adotadas para prevenir e controlar a proliferação da doença;

Considerando por fim as recomendações explicitadas no Memorando DERIN, datado de 11 de Janeiro de 2021;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica **DETERMINADO**, no território do Município da Estância Turística de Piraju:

I – o fechamento das praças das 22h às 6h;

II – a limitação de tráfego e proibição de estacionamento nas vias públicas utilizadas para aglomeração e concentração de pessoas;

III – o fechamento do comércio em geral das 22h às 6h; ficando autorizado o atendimento somente pelo sistema *delivery* até às 24h.



# Município da Estância Turística de Piraju

Parágrafo único – Excetuam-se das interrupções e suspensões dispostas no *caput* deste artigo os postos de combustíveis apenas e tão somente para abastecimento em bomba, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres aos mencionados.

**Art. 2º** - Fica **DETERMINADO**, a partir de 15 de Janeiro de 2021, que os munícipes não se aglomerem nas vias públicas, estabelecendo-se "TOQUE DE RECOLHER" diário no município da Estância Turística de Piraju - SP, sendo das 22h às 6h, em razão do enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus - COVID-19, a fim de evitar a sua propagação.

**Art. 3º** - O cumprimento do disposto no art. 2º ficará a cargo da fiscalização conjunta do Setor de Fiscalização da Prefeitura e da Polícia Militar do Estado de São Paulo, a fim de garantir a segurança dos fiscais, mediante a apresentação de identificação pessoal do munícipe, sob as penas da lei.

**Art. 4º** - A inobservância das medidas previstas neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa, no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, no caso de pessoa física, e de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, no caso de pessoa jurídica, bem como ao fechamento imediato do estabelecimento, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas que visem à proteção e manutenção da saúde, da higiene e da vida humana, sem prejuízo das sanções administrativas e penais previstas na legislação em vigor.

§ 1º - Em caso de reincidência as multas referidas no *caput* do presente artigo serão aplicadas acrescidas de 50% e assim sucessivamente.

§ 2º - Caberá a interposição de recurso às penalidades aplicadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do auto de infração.

**Art. 5º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA  
DE PIRAJU, EM 12 DE JANEIRO DE 2021.

**JOSÉ MARIA COSTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.

**PAULO DONIZETTI SARA**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**